

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DAS PARTES

CONTRATADO: Studio TR, CNPJ 31.294.297/0001-79, endereço comercial na Rua Prefeito Dr. Dorival Resende da Silva 433 - Alto da Boa Vista, Mauá/SP.

CONTRATANTE:

Felipe da Silva luz

CPF 435.667.898-28

RG 54.974.188-4

Endereço rua aparecido cotrin Fagundes Pereira Nº116 jd Cruzeiro

Telefone 95397 2334

Email felipedasilvata24@gmail.com

E

Larissa Gardiano Lima

CPF387.430.648-84

RG 39.065.462-0

Rua Emílio Boyago, 164, Jardim Estrela

Email: larissa.gardiano@gmail.com

Telefone (11) 99920-4598

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas e pelas condições a seguir descritas.

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato de prestação de Serviço tem como objeto a cobertura de foto e Vídeo.

Local casamento: rua estado de sergipe, 200 - jardim imperador (zona-leste), canto verde eventos

Data 29/08/2021

Horário: as 16h

FECIPE LUZ



DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS

Cláusula 1ª O valor total da prestação de serviço fora acordado no montante de R\$ 5.000,00(reais).

O pagamento será a vista na assinatura do contrato

Fico ao livre arbítrio do Contratante a forma de pagamento, seja ela realizado via depósito em conta ou transferência bancária. Deverá o Contratante enviar ao Contratado via email o devido comprovante no endereço eletrônico: studiotrclientes@gmail.com.

<u>Dados Bancários: Banco: Itaú. Agência: 6471. C/C 21036-6</u> <u>Banco: Nossa caixa: Agência: 0659.OP 013.Conta: 00029720-3</u>

Parágrafo 1^a. O atraso no pagamento do valor avençado constituirá automaticamente o Contratante em mora. Assim, o valor devido será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) além de juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O Contratante deverá fornecer ao Contratado todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª. O contratante deverá ficar responsável pela alimentação dos membros da Contratada. A equipe da Contratada terá direito a 30 (trinta) minutos para que seja realizada o justo e devido descanso e refeição. Caso não seja fornecida esse direito, a Contratada terá direito ao acréscimo de 30 (trinta) minutos adicionais ao já previsto. Na eventualidade do local do serviço contratado, for distante de Município ou Bairro habitado, o Contratante ficará obrigado a fornecer refeição a Contratada.

Cláusula 4ª.O Contratante em caso de eventualidade de algum convidado não autorizar o uso da imagem de forma gratuita, para fins de divulgação e publicidade, (facebook, instagram ou quaisquer outros meios digitais escolhidos pelo Contratado), deverá expressamente avisar a equipe de fotografia. Em caso de eventual discussão quanto ao uso do direito de imagem, artigo 20 do Código Civil, bem como o artigo 5, inciso x, da Constituição Federal, o Contratante ficará inteiramente responsável por qualquer ação indenizatória ou correlata, devendo seu silêncio ser considerado violação a boa-fé objetiva.



Cláusula 5ª. O Contratante deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 1ª.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 6ª.O Contratado irá realizar a cobertura de serviço de vídeo e foto, com 2 cinegrafistas e 2 Fotografos

No serviço prestado estará coberto:

Video: filme de 30 a 40 minutos e um trailer de 3 minutos com os melhores momentos de todo casamento.

Foto: 800 fotos editadas, ensaio pre wedding (ensaio de foto que antecede o casamento que devera ser feito durante a semana)

Cláusula 7ª.

A. O material de VIDEO e FOTO produzido será entregue para o Contratante em 1 (um) Pen drive com prazo de 90 a 120 dias úteis após o evento, resguardo o caso de eventual caso fortuito ou força maior, que acarrete algum atraso, sendo que nesse caso o Contratante será previamente avisado antes do vencimento do prazo aprazado.

Cláusula 8ª.Haverá apenas 7 (sete) horas de cobertura do evento Contratado, contando desde o making of ate a recepção, tempo esse que será devidamente gravado, porem tendo pedido extra de tempo será cobrado 1.000,00 um mil reais por hora acrescentada.

Cláusula 9ª. A Cobertura será completa do evento da Contratada. Ocorre que, por se tratar de um local não controlado, poderá ocorrer que, por haver atos naturais e humanos alheios à vontade das partes, não se pode garantir a entrega de qualquer imagem específica.

Cláusula 10^a. Todos os direitos de imagem e dos vídeos serão de Studio TR foto e vídeo, por haver seus devidos direitos autorais, resguardados pela lei de nº 9279 de 1996.



Cláusula 11ª.O contratante terá direito a 1 (uma) modificação no vídeo. No caso de haver mais de um pedido de modificação, será acrescido ao valor pactuado no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais.

Cláusula 12ª. A prestação de serviço contratado será realizada com máquinas digitais profissionais de alta resolução assim garantindo a melhor qualidade nas imagens de seu evento.

Cláusula 13ª.O material objeto do serviço contratado ficará armazenado no prazo fatal de 6 (seis) meses após a entrega. Após o escoamento desse prazo, o Contratado já terá cumprido o contrato e não terá nenhuma obrigação com o Contratante.

Cláusula 14ª.O Contratado reserva-se o direito de não entregar o serviço até que o valor avençado, no presente instrumento contratual não seja devidamente satisfeito.

DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 15^a. Os serviços serão cancelados quando ocorrer caso fortuito ou força maior, como por exemplo na ocasião de: chuvas (cenas externas), falta de energia elétrica, falta de segurança para a equipe, etc. Neste caso, terá direito ambas as partes a pedido de indenização suplementar.

DAS CLÁUSULA PENAIS

Cláusula 16^a. As partes signatárias do presente contrato de prestação de serviço financiado, convencionam que em caso rescisão antecipada cláusula, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 40% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ora avençado, independente de perdas e danos e demais reparações

Cláusula 17ª. Assinam o presente contrato de prestação de serviço de forma irrevogável e irretratável, não sendo facultativo a nenhuma das partes o direito de arrependimento, bem como seus herdeiros ou sucessores, os quais deverão cumprir fielmente o disposto nas cláusulas avençadas.

FELIPE LU



Cláusula 18ª. Elegem o Foro de Mauá do Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais dúvidas em relação ao presente contrato, não se reconhecendo outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos a e acordados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

MAJA , 09 de MAIO de 2020.

Contratado:

Contratante:

FELIPE LUZ